



QUADRO INFORMATIVO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90193/2025

PROCESSO Nº 1624/2025

CÓDIGO DA UASG: 930452

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: DE 05/09/2025 ATÉ 12/09/2025 às 08h59.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/09/2025 das 09:00 horas às 15:00 horas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATÓRIA INSTALADO NO ER CAPITAL SUL DO SEBRAE

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

(A disputa será pelo VALOR MENSAL da contratação)

- **A empresa participante deverá apresentar a proposta com a precificação conforme Planilha anexa ao Termo de Referência da página 17**
- **LANÇAR o Valor Mensal no campo Valor Unitário**
- **O produto e/ou serviço ofertado será avaliado pela Unidade Gestora do Sebrae.**

Serão desclassificadas as propostas:

- **Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste instrumento.**
- **Que apresentarem valores inexequíveis.**
- **Cabe a participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**
- **A falta de retorno do participante poderá ocasionar em desclassificação**

Qualquer dúvida referente a dispensa eletrônica favor entrar em contato com Willian no email: willianb@sebraesp.com.br



ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção de elevador e plataforma elevatória instalado no ER Capital Sul do SEBRAE.

2 JUSTIFICATIVA

2.1. A OES 1196/2023 que atualmente presta o serviço alvo desse objeto, findará sua vigência em 09/2025, dessa forma visando a continuidade da prestação do serviço que consiste na realização da manutenção preventiva e corretiva, bem como os serviços de prontidão, o atendimento às chamadas de emergência e a inspeção anual obrigatória, com o objetivo de preservar a vida útil dos mesmos, melhorar seu desempenho e reduzir custos operacionais, faz-se necessário uma nova contratação.

3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

3.1. A presente contratação visa à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e plataformas elevatórias instaladas nos Escritórios Regionais da Capital, conforme descrito no item 2 do presente instrumento.

3.2. A prestação do serviço consistirá na realização da manutenção preventiva e corretiva, bem como os serviços de prontidão, o atendimento às chamadas de emergência e a inspeção anual obrigatória, com o objetivo de preservar a vida útil dos mesmos, melhorar seu desempenho e reduzir custos operacionais.

3.3. A contratada será responsável pela inspeção anual obrigatória nos equipamentos e pela emissão de seu respectivo Relatório de Inspeção Anual - RIA. O RIA deve ser emitido em conformidade com o Decreto nº 47.334/06 da Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP.

3.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem atender às determinações das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, as legislações da PMSP abrangentes para o caso conforme dispõe a Portaria Nº 01/06 do CONTRU. G, os Decretos nº 55.036/14, nº 52340/11 e nº 47.334/06, as Lei 10.348/87 e Lei 12.751/98, em suas versões em vigor ou substituta, em suas versões mais recentes.

3.5. A Contratada deve informar na data de assinatura do contrato, ao SEBRAE SP, o(os) número(s) de telefone(s) e e-mail (s) para a contratante solicitar os reparos.

3.6. Ordem de Execução de Serviço - OES

3.6.1. Todas as visitas, tanto preventivas como corretivas, deverão ser documentadas através de Ordem de Execução de Serviço - OES.

3.6.2. A Ordem de Execução de Serviço - OES deve ser assinada pelo colaborador do SEBRAE que acompanhar os trabalhos, assim como pelo técnico responsável pelo atendimento e conter no mínimo: descrição, referência e motivo do serviço realizado.

3.6.3. A OES deve ser feita em 02 (duas) vias, ficando uma no local - Escritório Regional e a outra com a contratada.

3.7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.7.1. A manutenção preventiva é aquela realizada através de visitas programadas aos locais onde se encontram instalados os equipamentos, independentemente de chamados do SEBRAE SP.

3.7.2. A manutenção preventiva deve ser realizada com o mínimo de uma visita mensal durante o prazo de vigência do contrato, quando será inspecionado e avaliado esse equipamento, devendo ser efetuados os ajustes, as regulagens, a limpeza e a lubrificação que se fizerem necessários à continuidade do seu perfeito funcionamento.



3.7.3. Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva, deverão ser observados os manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos e instalações, bem como as normas vigentes sobre o assunto e recomendações do SEBRAE SP.

3.7.4. A manutenção preventiva destina-se a conservar e reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, falhas ou irregularidades dos equipamentos e dos componentes neles instalados, devendo ser efetuada conforme periodicidade abaixo determinada, compondo-se o serviço das seguintes atividades mínimas, a saber:

3.7.4.1. CABINE e PAVIMENTOS

3.7.4.1.1. Mensal - verificar e corrigir se necessário:

3.7.4.1.1.1. Painel de operações e indicador;

3.7.4.1.1.2. Limpar portas e contato de emergência;

3.7.4.1.1.3. Verificar limites inferiores;

3.7.4.1.1.4. Verificar iluminação e sub-teto;

3.7.4.1.1.5. Verificar botões;

3.7.4.1.1.6. Verificar sinalização;

3.7.4.1.1.7. Revestimento da cabine;

3.7.4.1.1.8. Verificar, limpar e lubrificar polias, guias, cabos e correntes de compensação;

3.7.4.1.1.9. Verificar painéis de acabamento, frisos e polia de desvio;

3.7.4.1.1.10. Limpar portas e soleiras;

3.7.4.1.1.11. Verificar suportes, sinalizadores, limite de redução e descida;

3.7.4.1.1.12. Verificar e limpar aparelho de segurança;

3.7.4.1.1.13. Verificar, limpar e lubrificar porta de pavimento e fecho eletromecânico, promovendo os ajustes necessários;

3.7.4.1.1.14. Verificar máquinas;

3.7.4.1.1.15. Verificar limites superiores;

3.7.4.1.1.16. Verificar botoeiras e indicadores;

3.7.4.1.1.17. Verificar, limpar e lubrificar reguladores de velocidade;

3.7.4.1.1.18. Verificar e limpar quadro de comando;

3.7.4.1.1.19. Verificar, limpar e lubrificar o parador da porta;

3.7.4.1.1.20. Verificar, limpar e lubrificar freio e contato;

3.7.4.1.1.21. Verificar, limpar e lubrificar corrediças inferiores;

3.7.4.1.1.22. Verificar e limpar teto/estrutura;

3.7.4.1.1.23. Verificar o funcionamento dos dispositivos de alarme e emergência;

3.7.4.1.1.24. Verificar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais;

3.7.4.1.1.25. Verificar o funcionamento da barra de reversão e/ou célula fotoelétrica;

3.7.4.1.1.26. Verificar o nivelamento, aceleração e retardamento;

3.7.4.1.1.27. Verificar a simultaneidade da abertura das portas da cabine;

3.7.4.1.1.28. Verificar o funcionamento do dispositivo de abertura manual das portas e do dispositivo mecânico de acionamento de emergência;

3.7.4.1.1.29. Verificar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com a porta aberta e sua abertura com o carro em movimento;

3.7.4.1.1.30. Efetuar a limpeza da cabine;

3.7.4.1.1.31. Indicadores de aproximação/posição;

3.7.4.1.1.32. Estado de conservação das portas.

3.7.4.1.2. Trimestral - verificar e corrigir se necessário:

3.7.4.1.2.1. Verificar proteção e conexões no painel de força;



- 3.7.4.1.2.2. Verificar deslize do contrapeso;
- 3.7.4.1.2.3. Verificar aceleração, desaceleração e nivelamento;
- 3.7.4.1.2.4. Verificar motor de indução;
- 3.7.4.1.2.5. Verificar fiações;

3.7.4.1.3. Semestral - verificar e corrigir se necessário:

3.7.4.1.3.1. Verificar e limpar o pára-choque e cornija.

3.7.4.1.4. Anual - verificar e corrigir se necessário:

3.7.4.1.4.1. Verificação e descrição minuciosa de todos os itens mencionados nas manutenções preventiva mensal, trimestral e semestral. Tais informações servirão como embasamento para a elaboração do RIA.

3.7.4.2. CASA DE MÁQUINAS

3.7.4.2.1. Mensal - verificar e corrigir se necessário:

3.7.4.2.1.1. Inspecionar e limpar disjuntor, chaves e fusíveis do alimentador geral;

3.7.4.2.1.2. Inspecionar e limpar os componentes do painel de comando;

3.7.4.2.1.3. Verificar o funcionamento da máquina de tração;

3.7.4.2.1.4. Verificar o funcionamento do aparelho seletor;

3.7.4.2.1.5. Verificar o funcionamento do limitador de velocidade;

3.7.4.2.1.6. Verificar o desgaste da polia de tração;

3.7.4.2.1.7. Inspecionar os tirantes e molas dos cabos de tração;

3.7.4.2.1.8. Verificar o estado geral da casa de máquinas: infiltrações, iluminação e ventilação;

3.7.4.2.1.9. Efetuar a limpeza dos equipamentos;

3.7.4.2.1.10. Efetuar a limpeza da casa de máquinas.

3.7.4.2.2. Trimestral - verificar e corrigir se necessário:

3.7.4.2.2.1. Lubrificar o motor de tração;

3.7.4.2.2.2. Lubrificar o conjunto do freio;

3.7.4.2.2.3. Lubrificar o regulador de velocidade;

3.7.4.2.3. Semestral - verificar e corrigir se necessário:

3.7.4.2.3.1. Verificar o desgaste da coroa e -sem-fim-. Providenciar substituição, se necessário.

3.7.4.2.4. Anual - verificar e corrigir se necessário:

3.7.4.2.4.1. Verificação e descrição minuciosa de todos os itens mencionados nas manutenções preventiva mensal, trimestral e semestral. Tais informações servirão como embasamento para a elaboração do RIA.

3.7.4.3. CAIXA DE CORRIDA

3.7.4.3.1. Mensal - verificar e corrigir se necessário:

3.7.4.3.1.1. Verificar o funcionamento do operador das portas;

3.7.4.3.1.2. Verificar o estado e fixação das guias da cabina e contrapeso;

3.7.4.3.1.3. Lubrificar as guias da cabina e contrapeso.

3.7.4.3.2. Trimestral - verificar e corrigir se necessário:

3.7.4.3.2.1. Inspecionar os limites de curso superior;

3.7.4.3.2.2. Testar, posicionar e lubrificar os limites de curso superior;



- 3.7.4.3.2.3. Inspecionar os cabos de tração: lubrificação, equalização, desgaste, trincas, oxidação;
- 3.7.4.3.2.4. Inspecionar o cabo do limitador de velocidade: desgaste, oxidação, trincas, fixação;
- 3.7.4.3.2.5. Inspecionar o desgaste da polia do contrapeso. Providenciar a substituição se necessário;
- 3.7.4.3.2.6. Verificar os cabos, correntes, coxins, fixação e acessórios do contrapeso;
- 3.7.4.3.2.7. Inspecionar as portas dos pavimentos;
- 3.7.4.3.2.8. Efetuar a limpeza do teto da cabina, contrapeso, barras das portas.

3.7.4.3.3. Anual - verificar e corrigir se necessário:

3.7.4.3.3.1. Verificação e descrição minuciosa de todos os itens mencionados nas manutenções preventiva mensal e trimestral. Tais informações servirão como embasamento para a elaboração do RIA.

3.7.4.4. POÇO

3.7.4.4.1. Trimestral - verificar e corrigir se necessário:

- 3.7.4.4.1.1. Inspecionar os limites inferiores, para-choques, freio de segurança, infiltrações;
- 3.7.4.4.1.2. Inspecionar a polia esticadora secundária. Providenciar substituição, se necessário;
- 3.7.4.4.1.3. Efetuar a limpeza geral do piso.

3.7.4.4.2. Anual - verificar e corrigir se necessário:

3.7.4.4.2.1. Verificação e descrição minuciosa de todos os itens mencionados nas manutenções preventiva trimestral. Tais informações servirão como embasamento para a elaboração do RIA.

3.8. MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.8.1. A manutenção corretiva é aquela realizada a qualquer momento no equipamento, com vistas a remover os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas e a restabelecer o seu perfeito funcionamento, seja mediante o conserto de peças e de componentes, seja pela substituição dos elementos avariados.

3.8.2. A manutenção corretiva independe de programação periódica, podendo ser efetivada tantas vezes quantas forem necessárias durante o período de vigência do contrato.

3.8.3. A manutenção corretiva será realizada pela CONTRATADA sempre que essa constatar a sua necessidade ou quando for solicitada pelo SEBRAE SP.

3.8.4. O prazo para atender ao chamado de manutenção corretiva será de até 6 (seis) horas, após o chamado, inclusive em horário noturno, sábados, domingos e feriados.

3.8.5. Em caso de acidente ou pessoa presa no equipamento, o prazo máximo para atendimento do chamado é de até 50 (cinquenta) minutos.

3.8.6. Na ocorrência de acidentes ou de pessoas presas, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, caso a liberação não tenha sido iniciada de imediato, o SEBRAE SP reserva-se o direito de acionar o Corpo de Bombeiros, ficando a contratada responsável pelos prejuízos advindos dessa ação.

3.8.7. A Contratada deverá analisar repetições de defeitos/problemas que apresentarem mais de 02 (duas) ocorrências mensais e determinar as providências necessárias para correção plena do problema.

3.8.8. A interrupção de funcionamento em caso de defeito deverá ter duração compatível com o tempo necessário ao conserto.

3.8.9. Quando for constatada queda do desempenho dos equipamentos, as operações de acionamento da Contratada dar-se-ão considerando-se a possibilidade de iminência de defeito, a fim de que se procedam ao início das operações de solução do problema imediatamente evitando-se a paralisação dos mesmos.

3.8.10. Em caso de inundação será de responsabilidade da contratada efetuar a limpeza/retirada da água.



4 Especificação Técnica dos Equipamentos Existentes

4.1. Os equipamentos sujeitos a manutenção preventiva e corretiva expressas no presente instrumento estão instalados nas unidades do SEBRAE SP e possuem as seguintes características:

4.1.1. Escritório Regional Capital Sul - ERC Sul

4.1.2. Local: Avenida Adolfo Pinheiro, 712 - Santo Amaro - São Paulo - SP

4.1.3. Equipamento: Elevador Hidráulico para passageiros portadores de necessidades especiais

4.1.4. Fabricante: Rumo Vertical Elevadores

4.1.5. Quantidade: 01

4.1.6. Ano Instalação: março/2010

4.1.7. Percurso: 4,70 m

4.1.8. Velocidade: 0,25 m/s

4.1.9. Paradas: 02

4.1.10. Entradas: 02 - unilaterais

4.1.11. Capacidade: 225 Kg (3 pessoas)

4.1.12. Área: 1,54 m²

4.1.13. Potência: 3 CV

4.1.14. Tensão: Iluminação: 110 volts / Motriz: 220 volts

4.1.15. Frequência: 60 Hertz

4.1.16. Manobra: automático simples, acionamento manual por pressão constante.

4.1.17. Não é elevador de emergência

5 Periodicidade

5.1. As manutenções serão efetuadas nas dependências do SEBRAE.

5.2. Manutenção preventiva

5.2.1. A manutenção preventiva deve ser realizada na primeira semana de cada mês.

5.2.2. De segunda à sexta-feira, no horário normal de expediente entre 9h00 e 17h00 (salvo feriados e ponte de feriados).

5.3. Manutenção corretiva

5.3.1. Manter plantão para o atendimento em qualquer dia e horário, sempre que solicitado pelo SEBRAE SP.

5.3.2. O atendimento ao chamado para manutenção corretiva deve ser feito em até 6 (seis) horas após o chamado.

5.3.3. Em caso de acidente ou de pessoa presa no equipamento, emergência, o atendimento deve ser feito em até 02 (duas) horas após o chamado, seja qual for o dia e o horário.

5.3.4. A manutenção corretiva será sem limite de atendimento por localidade e equipamentos.

5.4. Ordem de Execução de Serviço – OES

5.4.1. Deve ser emitida em todas as visitas, tanto preventiva como corretiva.

6 Prazo

6.1. Apresentar para aprovação do SEBRAE, nos primeiros 10 (dez) dias consecutivos a partir da assinatura do contrato o cronograma de manutenções preventivas.



6.2. Com base no cronograma apresentado pela contratada e aprovado pelo SEBRAE, onde estarão detalhadas as datas de manutenção preventiva a contratada deverá realizar os serviços contratados (mensal/ trimestral/semestral/anual).

6.3. Entregar junto com o cronograma, descrito no item 5.1, os seguintes documentos:

6.3.1. O comprovante de cadastro da empresa e do técnico responsável junto ao CONTRU SP.

6.3.2. A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do técnico responsável pela manutenção dos equipamentos.

6.3.3. O Relatório de Inspeção anual - RIA.

6.3.4. Qualificação técnica do responsável técnico pela manutenção dos equipamentos.

6.3.5. Atestado de capacidade técnico operacional que comprove que a proponente (pessoa jurídica) já tenha prestado serviço de manutenção em equipamentos compatíveis com o objeto desta contratação.

6.4. O RIA deve ser emitido posteriormente, a cada ano, ou seja, no decorrer do 13º mês de vigência do contrato.

6.5. Iniciar as atividades de manutenção preventiva no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, a partir da assinatura do contrato.

6.6. Iniciar as atividades de manutenção corretiva, no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, a partir da assinatura do contrato.

7 Condições Gerais

7.1. EQUIPAMENTOS

7.1.1. Todos os equipamentos, inclusive equipamentos de proteção individual (EPI-S), instrumentos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela contratada.

7.2. MATERIAIS

7.2.1. O fornecimento de peças e materiais, quando necessários para a execução de serviços preventivos e corretivos será de responsabilidade do SEBRAE SP.

7.2.2. A contratada deverá encaminhar ao SEBRAE a relação de peças que necessitam ser substituídas juntamente com um relatório técnico.

7.2.3. É de responsabilidade da contratada a instalação das peças novas nos equipamentos, bem como a substituição de peças que integram os equipamentos, sujeitas a desgaste normal, acessórios em geral e de qualquer componente mecânico, elétrico ou eletrônico.

7.2.4. Caracterizada a necessidade da manutenção de qualquer componente dos equipamentos a ser efetuada na oficina da contratada, esta assumirá a responsabilidade da retirada e reinstalação do equipamento, bem como o ônus do transporte, sem qualquer despesa para o SEBRAE.

7.3. MATERIAL DE CONSUMO

7.3.1. A contratada é responsável pelo fornecimento de materiais de limpeza e de consumo necessários para a realização dos serviços (álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, estopas, panos, lã de aço, utensílios e produtos de limpeza, graxas e desengraxantes, produtos antiferrugem, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda-rosca, colas e adesivos em geral, colas epóxi e cola adesiva instantânea, cola adesiva de resina epóxi, parafusos, pilhas para lanterna e buchas de nylon) e produtos de limpeza pessoal dos funcionários, tais materiais não serão pagos por medição de quantitativos gastos devendo seus respectivos custos estarem considerados no BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).



7.4. DESCARTE

7.4.1. A contratada é responsável pelo descarte de peças, componentes e materiais de quaisquer naturezas que sejam resultantes da realização do trabalho da mesma. O descarte deve acontecer em locais credenciados e atender integralmente o disposto em legislações vigentes para o caso.

8 Qualificação Técnica

8.1. A contratada deve apresentar Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitida por pessoas de direito público ou privado, que comprovem ter a proponente (pessoa jurídica), prestado serviços em equipamentos compatíveis com o objeto desta contratação, por um período mínimo de 01 (um) ano.

8.2. A equipe técnica deve ter a formação mínima do seguinte profissional:

8.2.1. 01(um) Engenheiro Mecânico

8.2.2. Engenheiro mecânico - Profissional, com curso superior em Engenharia Mecânica, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e com experiência mínima de um ano em manutenção preventiva e corretiva de elevador do tipo indicado na proposta comercial.

8.3. O profissional da equipe técnica, deverá obrigatoriamente participar das atividades realizadas pela empresa contratada. Não serão permitidas substituições de profissionais, senão por motivo justificado e aceito pelo SEBRAE e desde que os substitutos possuam qualificações iguais ou superiores, comparadas com aquelas que possuíam os substituídos. E deverá haver reposição deste profissional em período de férias e eventuais licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias.

8.4. A contratada deverá apresentar os documentos listados abaixo, do profissional da equipe técnica, juntamente com a entrega da ART, conforme descrito nos itens 8.1 e 8.3.

8.4.1. Diploma comprovando a formação técnica para a realização dos trabalhos.

8.4.2. A comprovação da experiência do profissional se dará através de apresentação de currículo detalhado e/ou cópias de declarações emitidas pelas empresas em que o profissional atuou e/ou registros na carteira de trabalho, e/ou contrato de prestação de serviços, referente às atividades a serem executadas neste instrumento.

8.4.3. Comprovar vínculo com todos os membros da equipe técnica, mediante a apresentação de cópia da anotação na carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços e, no caso de sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo que comprove essa condição.

8.4.4. Cópia do CPF e RG.

8.5. A equipe técnica do SEBRAE deverá aprovar os documentos exigidos pelo item anterior. Após esta etapa será emitido um aceite da equipe para início dos trabalhos.

9 Níveis de Serviços e Penalidades

9.1. O SEBRAE estabelece Acordo de Níveis de Serviço (SLA's) e padrões de qualidade em atendimento que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA.

9.2. Caso a CONTRATADA não cumpra os níveis de serviço e qualidade estabelecidos neste instrumento, ficará sujeita à aplicação das penalidades.



9.3. Observado o lapso temporal mínimo de doze meses e, verificada a incidência de três penalidades máximas, nos termos deste objeto, o fato configurará inadimplemento das obrigações contratuais assumidas e ocasionará a rescisão unilateral do contrato por parte do SEBRAE, sem prejuízo da aplicação da penalidade inerente a suspensão do direito de licitar ou contratar como Sistema SEBRAE pelo prazo de até dois anos.

9.4. O SEBRAE e/ou terceira CONTRATADA para esta finalidade será responsável pelo cálculo das penalidades para cada indicador bem como pela auditoria dos indicadores caso seja necessário.

9.5. A veracidade das informações apresentadas ao SEBRAE, bem como todos os relatórios técnicos encaminhados são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.6. Todos os relatórios técnicos encaminhados deverão ser registrados (por e-mail ou carta registrada) e encaminhados ao SEBRAE para controle de qualidade do serviço prestado.

9.7. Todos os relatórios serão avaliados(s) pelo SEBRAE para análise de nível de serviço prestado e sua aprovação será encaminhada a CONTRATADA para controle próprio.

9.8. Todas as penalidades são cumulativas até o teto máximo de 30% do valor total da contratação, de acordo com a porcentagem determinada abaixo para cada etapa do serviço contratado. Esta divisão em porcentagem está definida pela complexidade e tempo de serviço prestado.

9.9. Sobre os prazos MANUTENÇÃO PREVENTIVA conforme cronograma apresentado pela contratada no início da vigência do contrato e aprovado pelo SEBRAE.

9.10. Pelo não cumprimento do cronograma nos prazos estabelecidos.

9.11. A meta é realizar as 100% da manutenção preventiva dentro do prazo estabelecido em cronograma, para cada dia de atraso será abatido 1% do valor deste serviço até o limite máximo 30%.

9.12. Sobre os prazos MANUTENÇÃO CORRETIVA conforme estabelecido - atendimento em 6 horas após abertura de chamado pelo SEBRAE.

9.13. Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos

9.14. A meta é realizar as 100% da manutenção corretiva dentro do prazo estabelecido em cronograma, para cada hora de atraso será cobrado 3% do valor do serviço mensal até o limite máximo 30%.

10 Obrigações das Partes

10.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

10.1.1. Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

10.1.2. Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Garantia Técnica, se for o caso;

10.1.3. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

10.1.4. Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, pela ação ou omissão total ou parcial, inclusive por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

10.1.5. Efetuar o pagamento de todos os tributos, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outros incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, comprovando, a qualquer momento, os respectivos pagamentos que incidirem sobre a execução.

10.1.6. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

10.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



- 10.1.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 10.1.9. Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.
- 10.1.10. Apresentar cópia das alterações estatutárias;
- 10.1.11. Designar formalmente profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 10.1.12. Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;
- 10.1.13. Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 10.1.14. Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- 10.1.15. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 10.1.16. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 10.1.17. Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;
- 10.1.18. Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;
- 10.1.19. Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
- 10.1.20. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- 10.1.21. Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;
- 10.1.22. Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.



10.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

10.2.1. Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

10.2.2. Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dia úteis;

10.2.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;

10.2.4. Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

10.2.6. Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;

10.2.7. Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;

10.2.8. Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

10.2.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

11 Valor

Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
manutenção de elevador e plataforma elevatória instalado no ER Capital Sul do SEBRAE	mês	24	R\$ 00,00	R\$ 00,00

11.1.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxx reais).

11.1.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

12 Condições de Pagamento

12.1. A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente após a prestação dos serviços e encaminhada ao CONTRATANTE, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite.

12.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do aceite da nota fiscal.

12.3. O CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal devidamente comprovado pelo CONTRATADO.



12.4. Em caso de irregularidade nos itens dos serviços prestados ou produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

12.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, a mesma deverá indicar o nome do banco, o número e o nome da agência, o número da conta corrente de sua titularidade e o tipo da conta, nos moldes da declaração do ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento, e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$
365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

13 Dados de Faturamento

13.1. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo

CNPJ: 43.728.245/0025-10 - IE: Isento

Endereço: Avenida Adolfo Pinheiro, nº 712 - Bairro: Santo Amaro - Cidade: São Paulo- UF: SP - CEP: 04734-001

14 Vigência Contratual

14.1. A vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

14.2. A decisão de prorrogação do contrato é exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuência da CONTRATADA, em razão da liberalidade contratual.

14.3. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.

14.4. A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa da manutenção do interesse no objeto do contrato pelo CONTRATANTE e à comprovação da vantagem econômica.

14.5. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente mediante comunicação formal feita pelo SEBRAE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

15 Gestor da Contratação

15.1. A gestão da presente contratação será a colaboradora Janderson Vieira Guimarães - Fone (11) 3177.4502- E-mail: jandersonvg@sebraesp.com.br



16 Demais informações

16.1. Da Anticorrupção

16.1.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

16.1.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

16.1.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16.1.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

17 Confidencialidade

17.1. Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

17.2. A parte receptora se compromete a:

17.2.1. Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;

17.2.2. Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da Parte reveladora;

17.2.3. Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;

17.2.4. Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;

17.3. As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:

17.3.1. Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;

17.3.2. Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;



17.3.3. Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;

17.3.4. Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.

17.3.5. Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.

17.4. Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

17.5. A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.

17.6. A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.

17.7. O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.

17.8. As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

18 Demais informações

18.1. Da Proteção de Dados

18.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais durante a execução deste contrato, inclusive as obrigações específicas previstas no Termo de Referência, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e integridade dos dados pessoais tratados, inclusive as boas práticas de compliance exigidas para tal fim.

18.2. Todos os dados pessoais utilizados pelas partes em razão deste contrato serão considerados sigilosos e não poderão ser divulgados, compartilhados ou utilizados para qualquer finalidade que não esteja expressamente prevista neste contrato ou no Termo de Referência, sem o consentimento prévio e expresso da contraparte.

18.3. Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a parte que sofreu ou deu causa informará à outra, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão:

- (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados;
- (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e
- (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.



18.4. Qualquer das partes, quando solicitada, fornecerá à outra todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

18.5. As partes deverão manter comunicação entre si a respeito de todas as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

18.6. As partes deverão manter colaboração mútua no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

18.7. As partes contratantes se obrigam a adequarem-se e cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à outra, a seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

19 Demais informações

19.1. Condições Gerais - OESC

19.1.1. Fundamento Legal: Essa Ordem de Execução de Serviços /Compras tem fundamento legal no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e no Guia de Procedimentos - Compras e Contratações vigentes.

19.1.2. Penalidade: Multa de 10% (Dez por cento). No caso de inexecução total ou parcial por parte do prestador de serviço, a ser descontada no pagamento ou, se for o caso, cobrada judicialmente

19.1.3. Rescisão: O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

19.1.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.3.2. A rescisão do contrato poderá ser:

19.1.3.2.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

19.1.3.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

19.1.3.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

19.1.4. Alterações: Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

19.1.4.1. Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

19.1.4. 2. A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

19.1.5. Embalagem/Transporte: A adequada embalagem do material é de responsabilidade do fornecedor e seus custos somente serão debitados ao SEBRAE quando expressamente notificados na ordem de compra. As despesas de transporte por devolução de material rejeitado correrão por conta do Fornecedor.

19.1.6. Retenção de Impostos: Estão incluídos no preço dos serviços os impostos referentes as retenções legais que serão efetuados pelo SEBRAE e deduzidas do valor, acordado pelo serviço, na ocasião do efetivo pagamento ao prestador de serviço.



19.1.7. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste. As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados. E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

19.1.8. Consignação de Verba: As despesas com a execução do presente contrato onerarão verba própria do contratante, consignado em seu orçamento.

19.1.9. A Contratada compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética do Sistema SEBRAE que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

19.1.10. A contratada está ciente que todas as tratativas desse instrumento serão feitas no Portal do fornecedor do Sebrae e em sistema por este indicado.

19.1.11. O subscritor desta OESC (seja na qualidade de sócio, proprietário, procurador, ou representante legal da CONTRATADA), DECLARA, sob as penalidades da lei, que a CONTRATADA NÃO POSSUI em seu quadro societário, nem é constituída por: a) empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas, ou que tenham assento nos Conselhos Deliberativos e Fiscais, e, do mesmo modo, (b) ex-membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais, ex-diretor ou ex-empregado do Sistema SEBRAE, não poderá prestar serviços para a sua respectiva unidade federativa, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 180 (cento e oitenta) dias, contados do desligamento, exceto para a previsão contida no § 2º do art. 73, do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.



PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Razão Social:	
CNPJ:	IE:
Porte da empresa: () MEI () micro () pequena () média () grande	
Endereço Completo:	Bairro:
Cidade:	CEP:
Telefone: (xx)	E-mail:
Nome completo do representante legal da empresa:	

Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
manutenção de elevador e plataforma elevatória instalado no ER Capital Sul do SEBRAE	mês	24	R\$ 00,00	R\$ 00,00

No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão de obra (inclusive salários), transporte (frete), deslocamentos, pedágios, estacionamento, combustível, hospedagem, alimentação, seguro, taxas, tributos, contribuições e qualquer incidência fiscal, na execução dos serviços mencionados.

O oferecimento de proposta significa que a empresa conferiu todos os dados e valores ofertados, assumindo de forma integral e exclusiva a responsabilidade por eventuais erros e/ou omissões da proposta.